



REVENGE PORN: UMA FORMA MODERNA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Caroline Franco da Rocha Feola¹, Alexander Rodrigues de Castro²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Universidade Cesumar – UNICESUMAR, Campus Maringá/PR. Bolsista PIBIC¹²/ICETI-UniCesumar. carolinef1@alunos.unicesumar.edu.br

²Orientador, Doutor, Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas, UNICESUMAR. Pesquisador, Bolsista Produtividade do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação - ICETI. alexander.decastro@unicesumar.edu.br

RESUMO

Crime tipificado no art. 218-C no Código Penal de 2018, o *revenge porn*, ou pornografia de vingança, é o ato de divulgar fotos ou vídeos íntimos de uma pessoa com o fim de humilhá-la. Desta conduta, que é majoritariamente decorrente de relações íntimas e afetivas, as maiores vítimas são as mulheres. Portanto, o objetivo da presente pesquisa é, em seu desenvolvimento, identificar os direitos fundamentais feridos com essa conduta criminosa e caracterizá-la como uma violência de gênero, bem como explicitar como os sistemas jurídicos brasileiro e americano processam e julgam o delito mencionado. Como resultado, espera-se a propagação de informação e conscientização da sociedade a respeito não só do referido crime, mas também como o Poder Judiciário lida com ele.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Fundamentais; Gênero; Pornografia; Vingança; Violência.

1 INTRODUÇÃO

A pornografia de vingança é o ato de divulgar ou compartilhar fotos e/ou vídeos íntimos, de cunho sexual, de alguém, com a finalidade de humilhar a vítima, mas nem sempre para obter vingança. Os casos mais recorrentes são aqueles advindos de relação íntima e afetiva entre agente e vítima. Podemos citar, como exemplo, o caso em que o ex-parceiro, inconformado com o fim do relacionamento, divulga fotos íntimas que possuía de sua ex-parceira com a finalidade de humilhá-la ou até mesmo se vingar.

Com o advento da internet e sua evolução através dos anos, tal conduta tomou altas proporções e, portanto, foi tipificada como crime no Código Penal em 2018. Entretanto, é evidente que mesmo sendo uma conduta criminosa, a pornografia de vingança não é tratada com a seriedade que deveria. Se, por exemplo, fotos íntimas de um homem são divulgadas na internet, ele muito provavelmente será enaltecido. Agora, se essas fotos são de uma mulher, ela é humilhada e ofendida, enquanto a pessoa responsável pela divulgação, na maioria das vezes, sai impune. A conduta do agente é minimizada, enquanto a vítima é, além de tudo, rechaçada pela sociedade. Além de ter sua intimidade exposta, a vítima sofre com o *slut-shaming*, prática de bullying contra uma mulher por conta de sua vida sexual.

O crime de pornografia de vingança também se traduz numa clara violação a importantes direitos fundamentais, como a honra, a imagem, a intimidade e o direito à vida privada. A violação a esses direitos, elencados no art. 5º, inciso X da Constituição Federal, é passível inclusive de indenização à vítima por danos materiais e morais.

Há, ainda, mais uma problemática envolvida: ao verificar que a grande maioria das vítimas são mulheres, é possível identificar que este crime também se trata de uma forma de violência de gênero.

Como exposto acima, a conduta criminosa da pornografia de vingança afeta profundamente a vida pessoal e profissional da vítima, em sua maioria mulheres. Sendo assim, é necessário mostrar à sociedade, a partir do ponto de vista feminino, os direitos violados.



O que se objetiva com este trabalho é uma resposta para a seguinte pergunta: Como o Direito vem tratando os casos de *revenge porn*?

2 MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia utilizada será a pesquisa bibliográfica, por meio de artigos científicos e legislações, juntamente com a pesquisa exploratória de casos. As informações serão coletadas por meio de pesquisa qualitativa densa e combinadas com dados reais, obtidos a partir de estudo de casos em concreto.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Espera-se, como resultados, fazer uma análise do tipo penal, com enfoque à violação dos direitos fundamentais protegidos pela Constituição Federal. Ainda, espera-se evidenciar que tal crime se traduz em uma violência de gênero. Também, busca-se fazer uma contribuição à sociedade através da informação acerca da gravidade deste crime, bem como informações sobre as aplicações da lei brasileira. Desta forma, espera-se ressaltar que tal conduta é criminosa e tem sim consequências.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto, que a pornografia de vingança, conduta tipificada no Código Penal, viola os direitos fundamentais das vítimas. Vítimas essas que são, em sua grande maioria, mulheres, razão pela qual o crime se caracteriza também como uma violência de gênero. É preciso analisar a conduta do agente e sua repercussão no mundo jurídico. A conscientização da sociedade, especificamente do público masculino, é um dos resultados que se espera desta iniciação científica.

REFERÊNCIAS

BARROS, Suzana da Conceição de; QUADRADO, Raquel Pereira; RIBEIRO, Paula Regina Costa. **Sexting: entendendo sua condição de emergência**. Disponível em: <http://exedra.esec.pt/wp-content/uploads/2014/12/sup14-192-213.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2021.

BATES, Samantha. **Revenge Porn and Mental Health: A Qualitative Analysis of the Mental Health Effects of Revenge Porn on Female Survivors**. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/1557085116654565>. Acesso em: 28 mar. 2021.

CAVALCANTE, Vivianne Albuquerque Pereira; LELIS, Acácia Gardenia Santos. **Violência de gênero contemporâneo: uma nova modalidade através da pornografia da vingança**. Interfaces Científicas - Direito, [S. l.], v. 4, n. 3, p. 59–68, 2016. DOI: <https://doi.org/10.17564/2316-381X.2016v4n3p59-68>. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/direito/article/view/3118>. Acesso em: 15 mar. 2021.

CITRON, Danielle Keats. **Law's expressive value in combating cyber gender harassment**. University of Maryland School of Law. [S. l.]: [S. n.], 2009. p. 374-415. v. 3. Disponível em:



<https://repository.law.umich.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1300&context=mlr>. Acesso em: 15 mar. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação Geral n° 35**. Ministro José Antônio Dias Toffoli. Brasília, DF. Publicado em: 12 mar. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2021.

CYBER CIVIL RIGHTS INITIATIVE. **End Revenge Porn**. 2021. Disponível em: http://www.endrevengeporn.org/main_2013/wpcontent/uploads/2014/12/RPStatistics.pdf. Acesso em: 13 out. 2021.

DOMINGUES, Diego Sígoli. **Pornografia da vingança e a tutela dos direitos fundamentais da vítima**. 2019. 117 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Nove de Julho, São Paulo, 2019. DOI: <http://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2115>. Disponível em: <http://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/2115/2/Diego%20S%c3%adgoli%20Domingues.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2021.

FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Brasil). **Lei Carolina Dieckmann: Você sabe o que essa lei representa?**. [S. l], 2021. Disponível em: <https://fmp.edu.br/lei-carolina-dieckmann-voce-sabe-o-que-essa-lei-representa/>. Acesso em: 13 out. 2021.

FRANKS, Mary Anne. Drafting an effective 'revenge porn' law: a guide for legislators. University of Miami School of Law. **Social Science Research Network**, Miami, 14 p, mar. 2016. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2468823. Acesso em: 15 mar. 2021.

FRANKS, Mary Anne. Revenge porn reform: a view from the front lines. University of Miami legal studies research paper n. 16-43, **Florida Law Review**, Forthcoming, 2018. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2853789>. Acesso em: 15 mar. 2021.

GUIMARÃES, Ana Larissa Gonçalves. **Crimes virtuais e novas modalidades de violência de gênero contra a mulher: a divulgação não consentida de imagens íntimas na internet**. 2019. 64 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2019. Disponível em: http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/49210/1/2019_tcc_algguimar%c3%a3es.pdf. Acesso em: 13 out. 2021.

GRIMLAB. **Projeto Vazou: Pesquisa sobre o vazamento não consentido de imagens íntimas no Brasil**. [S.l], 2018. Disponível em: <https://www.crimlab.com/projeto-vazou>. Acesso em: 13 out. 2021.

MCGLYNN, Clare; RACKLEY, Erika, HOUGHTON, Ruth. **Beyond 'revenge porn': the continuum of image-based sexual abuse**. [S. l], *Feminist Legal Studies*, p. 25-46, 2017. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10691-017-9343-2>. Acesso em: 24 mar. 2021.

MECABÔ, Alex; COLUCCI, Maria da Glória, **Revenge porn: diálogo ético-jurídico à luz do direito brasileiro**. *Revista Percurso*, Curitiba, PR, Brasil, v. 2, n. 17, 2015. ISSN 2316-7521. DOI:



<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/1185/779>. Disponível em:
<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/1185>. Acesso em: 24 mar. 2021.

MENDONÇA, Analméria Cabral de; ALVES, Felipe. Fronteiras entre o sexting e o revenge porn. **Revista Científica Semana Acadêmica**, Fortaleza, CE, Brasil, v. 01, n. 135, out. 2018. ISSN 2236-6717. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/fronteiras-entre-o-sexting-e-o-revenge-porn>. Acesso em: 24 mar. 2021.

NASCIMENTO, Maria Lucidalva. **Violência doméstica e sexual contra as mulheres**. Psiqweb. Disponível em: <http://www.elacso.org>. Revisado em 2000. Acesso em 28 de março de 2021.

OLIVEIRA, Deivid. **A conduta da vítima e o tratamento jurídico penal do revenge porn no Brasil**. 2018. 123 f. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/28162>. Acesso em: 15 mar. 2021.

ROCCO, Barbara Linhares Guimarães; DRESCH, Márcia Leardini. Violação dos direitos à intimidade e à privacidade como formas de violência de gênero. **Revista Percurso**. Curitiba, v. 1, n. 14, p. 27-49, maio 2014. DOI: <http://dx.doi.org/10.21902/RevPercurso.2316-7521.v1i14.833>. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/83,3>. Acesso em: 15 mar. 2021.

ROCHA, Renata de Lima Machado; PEDRINHA, Roberta Duboc; Oliveira, Maria Helena Barros. O tratamento da pornografia de vingança pelo ordenamento jurídico brasileiro. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, vol. 43, june. 2020. ISSN 2358-2898. DOI: <https://doi.org/10.1590/0103-11042019s415>. Disponível em: <https://scielosp.org/pdf/sdeb/2019.v43nspe4/178-189/pt>. Acesso em: 24 mar. 2021.

ROSA, Ana Paula. **A pornografia de vingança e os seus fundamentos histórico-sociais**. 2021. 49 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/32313/1/PornografiaVingancaFundamentos.pdf>. Acesso em: 25 ago. 2021.

RUIZ, Juliana Pacetta; NERIS, Natália. VALENTE, Mariana Giorgetti. Análise comparada de estratégias de enfrentamento a “revenge porn” pelo mundo. [S. l], **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v7i3.4940>. Acesso em: 25 ago. 2021.

RUIZ, Juliana Pacetta; NERIS, Natália. VALENTE, Mariana Giorgetti. **Revenge Porn como violência de gênero: perspectivas internacionais**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 13., 2017, Florianópolis. Anais [...]. Florianópolis: 13 Women’s Worlds Congress, 2017. Disponível em: http://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1503434623_ARQUIVO_FazendoGenero_Revengeporncomovienciadegenerofinal.pdf. Acesso em: 15 mar. 2021.

SENA, Bruna Matos de. **Exposição pornográfica não consentida: uma violência de gênero? reflexos sociais e jurídicos da conduta criminalizada pela lei nº 13.718/2018**. 2018. 16 p. Artigo



Científico (Pós-Graduação em Direito) – Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em:

https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/2semestre2018/pdf/BrunaMatosdeSena.pdf. Acesso em: 25 ago. 2021.

SILVA, Artenira da Silva e; PINHEIRO, Rossana Barros. Exposição que fere, percepção que mata: a urgência de uma abordagem psicosociojurídica da pornografia de vingança à luz da Lei Maria da Penha. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 62, n. 3, p. 243-265, set./dez. 2017. ISSN 2236-7284. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v62i3.53834>. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/53834>. Acesso em: 24 mar. 2021.

STARR, Tegan S.; LAVIS, Tiffany. **Perceptions of Revenge Pornography and Victim Blame**.

Disponível em: <http://cybercrimejournal.com/Starr&Lewisvol12issue2IJCC2018.pdf>. Acesso em 28 mar. 2021.

SYDOW, Spencer Toth; DE CASTRO, Ana Lara Camargo. **Exposição pornográfica não consentida na internet**: da pornografia de vingança ao lucro. v. 1. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017. Disponível em:

https://cdnv2.moovin.com.br/livrariadplacido/imagens/files/manuais/318_exposicao-pornografica-nao-consentida-na-internet-da-pornografia-de-vinganca-ao-lucro.pdf. Acesso em 25 ago. 2021.

SYDOW, Spencer Toth. **Exposição pornográfica não consentida na internet e as mudanças da lei no 13.718/2018**. [S. l.] [S. n], 2018. Disponível em:

<https://s3.meusitejuridico.com.br/2018/10/735571ac-exposic-a-o-pornogra-fica-na-o-consentida-na-internet-e-as-mudanc-as-da-lei-vfinal.pdf>. Acesso em: 18 out. 2021.

VALENTE, Mariana Giorgetti; NERIS, Natália; RUIZ, Juliana Pacetta; BULGARELLI, Lucas. **O corpo é o código**: estratégias jurídicas de enfrentamento ao revenge porn no Brasil. Internet Lab: São Paulo, 2016. Disponível em: [https://www.internetlab.org.br/wp-](https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2016/07/OCorpoOCodigo.pdf)

[content/uploads/2016/07/OCorpoOCodigo.pdf](https://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2016/07/OCorpoOCodigo.pdf). Acesso em: 18 out. 2021.

WANZINACK, Clóvis; SCREMIN, Sanderson Freitas. Sexting: comportamento e imagem do corpo.

Revista UFPR. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/diver/article/view/40715>. Acesso em: 28 mar. 2021.